

formação de Cadastro de Reserva de Conciliadores e Juízes Leigos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ;

**CONSIDERANDO** o Edital Nº 29/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER1, que disponibilizou o resultado final da Seleção Pública para as funções de Juízes Leigos e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ Nº 9295, de 31 de janeiro de 2022 e homologado através do Termo de Homologação Nº 158/2022, publicado no DJE nº 9297 de 02 de fevereiro de 2022 ;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria (Presidência) Nº 718/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 30 de março de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º CREDENCIAR os AUXILIARES DA JUSTIÇA**, constantes no Anexo Único, pelo prazo de **02 (dois) anos**, na forma da Lei Complementar Estadual nº 174/2011, para atuação nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas do Interior e da Capital do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

**Art. 2º ESTABELECE** o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da publicação desta Portaria, para que os candidatos credenciados firmem o Termo de Compromisso junto à Seção de Registro e Cadastro Funcional da estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal e se apresentem às suas respectivas Unidades de Lotação.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, 18 de abril de 2022.

**Desembargador Raimundo Eufrazio Alves Filho**

Presidente em exercício do Tribunal de Justiça

ANEXO I

**Conciliador - Entrância Final**

NOME	Lotação
ALICE THAINA VIEIRA SOARES	Juizado Especial de Teresina - Zona Norte 1 (UNIDADE IV) - Anexo I (FATEPI)

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Eufrazio Alves Filho, Vice-Presidente**, em 20/04/2022, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.6. Portaria (Presidência) Nº 890/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de abril de 2022

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** **Decisão** publicada no DJ Nº 9346, Disponibilização: Segunda-feira, 18 de Abril de 2022 Publicação: Terça-feira, 19 de Abril de 2022,

**CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA**, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER aposentadoria voluntária**, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, à servidora **RAIMUNDA GOMES CAMPELO**, inscrita no CPF sob o nº 226.939.633-20, matrícula nº 1009141, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Analista Administrativo**, Nível 6A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Teresina - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Analista Administrativo, nível 6A, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.657, de 10/12/2021	R\$ 16.260,25
TOTAL	R\$ 16.260,25 (Dezesseis mil duzentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Eufrazio Alves Filho, Vice-Presidente**, em 20/04/2022, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.7. Portaria Nº 1280/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de abril de 2022

O **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, **DESEMBARGADOR RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, **DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 322/2022, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, notadamente o seu art. 7º;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 59/2017, que dispõe sobre jornada de trabalho, controle de frequência, serviços extraordinários, sistema de compensação de trabalho e registro de licenças para servidores da Justiça Estadual e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Provimento Conjunto Nº 8/2018 - PJPI/CGJ/GABCOR, que estabelece o horário de expediente das 8h às 17h, para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, as unidades do Poder Judiciário Estadual nas comarcas de entrância final, e as seguintes comarcas de entrância intermediária: Elesbão Veloso, Altos, Barras, União, São João do Piauí, Valença, Cocal e Esperantina;

**CONSIDERANDO** que as avaliações epidemiológicas sinalizam a diminuição da curva de incidência de COVID-19 no Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade judicial e a necessidade de assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados, estagiários, terceirizados e usuários em geral,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º ESTABELECE** que, **a partir do dia 02 de maio de 2022**, deverão ser retomadas as atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no percentual de **100% (cem por cento)** do quadro de pessoal das unidades judiciárias e administrativas, com a obrigatoriedade de registro eletrônico de frequência.

§ 1º Todas as unidades do Poder Judiciário do Estado do Piauí deverão apresentar, obrigatoriamente, à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas/Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida, a planilha constante no Anexo Único, devidamente preenchida, para fins de estatística, monitoramento e controle de contágio pela COVID-19 e vacinação.

§ 2º Serão consideradas válidas para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19 as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I - certificado digital de vacinação, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;



II - comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa clínica.

**§ 3º** Como forma de preservação dos dados, a providência deverá ser realizada por meio da abertura de um processo SEI restrito, tendo como data limite para apresentação da planilha o dia **16 de maio de 2022**.

**Art. 2º** Para a manutenção de um ambiente seguro nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Piauí, os públicos interno e externo deverão observar as seguintes exigências:

I - utilizar máscaras de proteção facial, bem ajustadas, cobrindo a boca e o nariz, além do uso de álcool em gel;

II - manter distanciamento de 1 (um) metro em relação às pessoas nos acessos ou dentro das dependências das unidades do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

**§ 1º** O magistrado, servidor, terceirizado, colaborador e/ou estagiário que, no acesso às unidades judiciárias e ao Tribunal de Justiça, apresentar sintomas sugestivos de infecção pela COVID-19, deverá realizar atendimento na Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida (SUGESQ) ou procurar atendimento em unidade de saúde.

**§ 2º** Fica assegurado o acesso de advogados, defensores públicos, membros do Ministério Público, partes e estagiários aos prédios do Poder Judiciário do Estado do Piauí, independente de agendamento prévio, durante o horário de expediente.

**Art. 3º** Observadas as exigências do art. 2º desta Portaria e sempre visando assegurar a prestação jurisdicional, fica a critério dos magistrados do 1º e do 2º grau a fixação de regras próprias para visitação ou atendimento presencial de público externo em seus respectivos gabinetes.

**Art. 4º** O horário de expediente do Poder Judiciário do Estado do Piauí é de **8h às 14h**.

**§ 1º** Nos termos do Provimento Conjunto Nº 8/2018 - PJPI/CGJ/GABCOR, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, as unidades do Poder Judiciário Estadual, nas comarcas de entrância final, e as seguintes comarcas de entrância intermediária: Elesbão Veloso, Altos, Barras, União, São João do Piauí, Valença, Cocal e Esperantina, funcionarão das **8h às 14h, com o primeiro grupo de trabalho**; e, com o **segundo grupo**, das **11h às 17h**, mantendo-se a jornada de 06 (seis) horas diárias de trabalho do servidor, ressalvados os servidores submetidos à condição especial de trabalho (Resolução TJPI nº 93/2017) e os servidores que possuem horário especial.

**§ 2º** Todos os servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí estão sujeitos ao registro de ponto, nos termos da Resolução TJPI nº 59/2017.

**Art. 5º** A partir da data indicada no *caput* do art. 1º, não mais será necessária a realização de rodízio de servidores, colaboradores, terceirizados e/ou estagiários, devendo estes exercerem as suas atividades presencialmente, todos os dias, à exceção daqueles que estejam autorizados a desempenhar o teletrabalho, nos termos do Provimento Conjunto Nº 35/2017 e suas alterações, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

**Art. 6º** A partir do dia **02 de maio de 2022**, fica autorizada a realização de **audiências em geral na forma presencial**, observando-se as medidas sanitárias indicadas pelos órgãos técnicos.

**§ 1º** Além de observar todas as restrições advindas das autoridades sanitárias, deve o magistrado realizar as audiências e/ou sessões com o mínimo de pessoas possíveis no local.

**§ 2º** A realização do sorteio dos jurados que comporão o Conselho de Sentença poderá ocorrer fora do recinto da realização da sessão do júri, a critério do magistrado.

**§ 3º** No intuito de velar pelo princípio da publicidade, recomenda-se que as sessões sejam transmitidas pelo YouTube, em canal da própria unidade judiciária, para que os interessados possam acompanhar a transmissão pela internet, vedada a divulgação de imagens dos jurados, testemunhas e réus.

**Art. 7º** As audiências serão realizadas presencialmente, a partir do dia **02 de maio de 2022**, salvo nas seguintes hipóteses:

I - audiências presididas por magistradas lactantes, autorizadas ao teletrabalho, na forma da Resolução TJPI nº 260/2022;

II - audiências que, até a data de publicação deste ato, tenham sido designadas para a realização por videoconferência.

**Art. 8º** Os prazos processuais dos processos judiciais e administrativos continuam a fluir regularmente.

**Art. 9º** As sessões de julgamento dos Órgãos de Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e das Turmas Recursais dos Juizados Especiais também serão realizadas na modalidade presencial.

**Parágrafo único.** Terão acesso às salas das sessões de julgamento presenciais as pessoas que figurem como partes, advogados, membros do Ministério Público, defensores públicos, nos processos pautados para o dia das sessões, bem como os servidores e os colaboradores indispensáveis ao respectivo funcionamento.

**Art. 10** Ficam mantidos os serviços prestados pelo Balcão Virtual, nos termos do Provimento Conjunto nº 35/2021, que institui o Balcão Virtual no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

**Art. 11** Fica autorizada a realização de eventos nas unidades judiciárias e no Tribunal de Justiça, devendo ser feita uma análise de risco pela Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida (SUGESQ), com devida autorização da Secretaria Geral (SECGER) e acompanhamento da Superintendência de Segurança (SUSEG).

**Art. 12** Os mandados judiciais poderão ser cumpridos pelos oficiais de justiça por e-mail, telefone, whatsapp ou outro meio eletrônico, desde que certificada a forma de comprovação do recebimento da diligência.

**Parágrafo único.** Os mandados judiciais cujo alcance da finalidade não possa ser comprovado pelos meios indicados no *caput* deste artigo, independentemente de serem caracterizados como urgentes, ou não, deverão ser cumpridos presencialmente.

**Art. 13** Enquanto perdurar os efeitos da pandemia da COVID-19, o acesso dos públicos interno e externo às edificações do Poder Judiciário do Estado do Piauí deverá ser realizado em conformidade com os protocolos de segurança sanitária estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

**§ 1º** É obrigatório o uso de máscara para o ingresso e a permanência do público nos prédios do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

**§ 2º** Fica vedado o acesso dos ingressantes que apresentarem sintomas respiratórios gripais visíveis (tosse, espirros e corizas), característicos dos casos suspeitos de infecção pela COVID-19, que serão orientados a procurar auxílio médico imediato.

**Art. 14** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí.

**Art. 15** Os atendimentos poderão ser realizados também através dos números: (86) 98884-9844 (Vice-Presidência), (86) 98898-2438, (86) 98884-6563 (Juizes Auxiliares da Presidência), (Secretaria da Corregedoria), (86) 98898-2441 (Secretaria da Presidência), (86) 98815-9449 (Secretaria de Orçamento e Finanças), (86) 98819-3721 (Secretaria Geral), (86) 98808-2134 (Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação), (86) 98876-1487 (Coordenadoria Administrativa do Pleno), (86) 98884-9851 (Secretaria Judiciária), (86) 98884-6952 (Coordenadoria Judiciária Cível) e (86) 98832-3817 (Coordenadoria Judiciária Criminal), (86) 98819-3720 (Superintendência de Segurança), (86) 98884-6812 (FERMOJUPI), (86) 98884-6316 (SUGESQ) e (86) 98832-5493 (Plantão do 1º Grau).

**Art. 16** Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 19 de abril de 2022.

Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**

Presidente em exercício do TJ/PI

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Corregedor Geral da Justiça

**ANEXO ÚNICO**

(Portaria Nº 1280/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE)